



ESTADO DO MARANHÃO
Governo Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS

LEI Nº 02 /97

**“ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO
PARA O EXERCÍCIO DE 1997”.**

O prefeito Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vila Nova dos Martírios, Estado do Maranhão, por seus membros, nos termos da Legislação em vigor, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em nome do povo, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º– O orçamento-programa do Município de Vila Nova dos Martírios, Estado do Maranhão, para vigência no exercício financeiro de 1997, compostos pelas Receitas e Despesas do Tesouro Municipal é discriminado nos anexos integrantes desta Lei, Estima a Receita em R\$ 8.191.531,00 (oito milhões, cento e noventa e um mil e quinhentos e trinta e um reais), e fixa a Despesa em igual quantia.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras Receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e de acordo com o seguinte desdobramento:

1. Receita da Administração Direta:

Receitas Correntes

| | |
|----------------------------|------------------|
| Receita Tributária | R\$ 103.202,00 |
| Receita Patrimonial | R\$ 38.954,00 |
| Receita Agropecuária | R\$ 28.975,00 |
| Receita Industrial | R\$ 11.091,00 |
| Transferências Correntes | R\$ 7.776.250,00 |
| Outras Receitas Correntes | R\$ 46.848,00 |
| Soma de Receitas Correntes | R\$ 8.005.320,00 |

Receitas de Capital

| | |
|------------------------------------|---------------|
| Operações de Crédito | R\$ 90.882,00 |
| Alienação de Bens Móveis e Imóveis | R\$ 18.996,00 |

| | |
|-----------------------------|----------------|
| Transferências de Capital | R\$ 45.348,00 |
| Outras Receitas de Capital | R\$ 30.985,00 |
| Soma de Receitas de Capital | R\$ 186.211,00 |

Total geral da Receita Orçamentária R\$ 8.191.531,00

Art. 3º - A despesa será realizada de conformidade com o desdobramento de programas e atendendo a seguinte esquematização:

1.1 – Despesas por Órgãos de Governo:

| | |
|--------------------------------|------------------|
| 01 – Poder Legislativo | R\$ 460.849,00 |
| 02 – Poder Judiciário | R\$ 31.091,00 |
| 03 – Poder Executivo | R\$ 7.658.857,00 |
| 9999 - Reserva de contingência | R\$ 40.734,00 |
| Total Geral | R\$ 8.191.531,00 |

1.2 – Despesas Segundo as Funções Governamentais:

| | |
|--------------------------------------|------------------|
| 01 – Legislativa | R\$ 460.849,00 |
| 02 – Judiciária | R\$ 31.091,00 |
| 03 – Administração e Planejamento | R\$ 1.009.378,00 |
| 04 – Agricultura | R\$ 354.379,00 |
| 08 – Educação e Cultura | R\$ 2.467.995,00 |
| 10 – Habitação e Urbanismo | R\$ 2.930.764,00 |
| 11 – Indústria, Comércio e Serviços | R\$ 40.500,00 |
| 13 – Saúde e Saneamento | R\$ 361.744,00 |
| 15 – Assistência e Previdência | R\$ 494.097,00 |
| 9999 – Reserva de contingência | R\$ 40.734,00 |
| Total geral das despesas por Funções | R\$ 8.191.531,00 |

1.3 – Despesas discriminadas por Unidades Orçamentárias:

| | |
|---|------------------|
| 01.00 – Câmara Municipal | R\$ 460.849,00 |
| 02.00 – Setor Judiciário | R\$ 31.091,00 |
| 03.00 – Gabinete do Prefeito | R\$ 237.868,00 |
| 04.00 – Secretaria Administração Finanças | R\$ 255.166,00 |
| 05.00 – Setor de Comunicações | R\$ 158.689,00 |
| 06.00 – Setor de Segurança | R\$ 55.263,00 |
| 07.00 – Setor de Finanças | R\$ 302.392,00 |
| 08.00 – Setor de Agricultura | R\$ 354.379,00 |
| 09.00 – Sec. Educ. Cult. Desportos | R\$ 2.467.995,00 |
| 10.00 – Sec. Transp. Urbanismo | R\$ 2.930.764,00 |
| 11.00 – Setor de Turismo | R\$ 40.500,00 |
| 12.00 – Secretaria de Saúde | R\$ 361.744,00 |
| 13.00 – Secretaria de Ação Social | R\$ 494.097,00 |

| | | |
|--|------------|---------------------|
| 9999 – Reserva de Contingência | R\$ | 40.734,00 |
| Total da Despesa por Unidades Orçamentárias | R\$ | 8.191.531,00 |

Art. 4º - Fica o poder Executivo Municipal autorizado nos termos do artigo 7º inciso I da Lei Federal Nº 4.320, de 17 de março de 1967 a abrir créditos suplementares até o limite de 100% do total da despesa fixada nesta Lei, visando atender insuficiência dos elementos de despesa constantes nas Funções, Programas, Projetos e /ou Atividades e Subprogramas.

Art. 5º - Durante a execução orçamentária, o Poder Executivo Municipal é autorizado a realizar operações de créditos, por antecipação da Receita até o limite previsto no artigo 167 da Constituição Federal. Bem assim praticar os atos estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias deste Município.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a tomar as medidas necessárias para compatibilizar as despesas à realização efetiva da Receita.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL – VILA NOVA DOS MARTÍRIOS, EM 02 (DOIS) DE JANEIRO DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E SETE (1997).

JOÃO MOREIRA PINTO
Prefeito Municipal